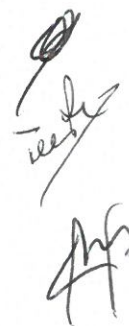


[Handwritten signatures and initials]

CONVITE PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA NO ÂMBITO DO
PROCEDIMENTO DE CONSULTA PRÉVIA N.º 2/2021, PARA A APRESENTAÇÃO
DE PROPOSTAS PARA A “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DAS
INSTALAÇÕES DA MPE, S.A. NO FUNCHAL, NO PARQUE EMPRESARIAL DE
CÂMARA DE LOBOS E NO PARQUE EMPRESARIAL DA CANCELAL

1. A MPE - Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A. vem, por este modo, convidar V. Exa. a apresentar propostas para a “Prestação de serviços de limpeza das instalações da MPE-Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A. (MPE, S.A.), no Funchal, no Parque Empresarial de Câmara de Lobos e no Parque Empresarial da Cancela”, que visa a celebração de três contratos administrativos de aquisição de serviços, acordo com os seguintes lotes:
 - Lote 1 – Prestação de serviços de limpeza das instalações da MPE-Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A. (MPE, S.A.), no Funchal;
 - Lote 2 – Prestação de serviços de limpeza das instalações da MPE-Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A. (MPE, S.A.) no Parque Empresarial de Câmara de Lobos;
 - Lote 3 - Prestação de serviços de limpeza das instalações da MPE-Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A. (MPE, S.A.) no Parque Empresarial da Cancela
1. O objeto do presente procedimento insere-se na categoria CPV 90919200-4 “Serviços de limpeza de escritórios”, conforme Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de novembro de 2007, que altera o Regulamento (CE) n.º 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo ao Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV), e as Diretivas do Parlamento Europeu e do Conselho 2004/17/CE e 2004/18/CE, relativas aos processos de adjudicação de contratos, no que respeita à revisão do CPV
2. A Entidade Adjudicante é a MPE – Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A., adiante designada como MPE, S.A., sita à Rua do Bispo, nº 16, 2º andar, Sala 24, 9000-073 Funchal, com o contribuinte n.º 511201419, com o telefone número 291214320, com o fax número 291214323 e com o e-mail mpe@mpe.pt.

3. A escolha do procedimento por Consulta Prévia fundamenta-se nas alíneas b) do n.º 1 do art.º 16º, c) do n.º 1 do art.º 20º e nos artigos 112.º a 127º do Código dos Contratos Públicos (CCP), conjugado com o disposto no DLR n.º 34/2008, de 14 de agosto, na sua redação atual.
4. A decisão de contratar foi tomada por deliberação do Conselho de Administração da MPE, S.A., órgão competente para a decisão de contratar e autorizar a despesa do presente procedimento, na reunião de 11 de janeiro de 2021.
6. O procedimento é conduzido por um júri, nos termos do n.º 1 do artigo 67.º do CCP, designado pelo órgão competente para a decisão de contratar, composto em número ímpar, por um mínimo de três membros efetivos, um dos quais presidirá, e dois suplentes.
7. As peças do procedimento estarão disponíveis na sede da MPE, S.A. para consulta, a partir da data de envio do presente convite, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, durante o horário de expediente.
8. As peças do concurso serão integralmente disponibilizadas, de forma direta, na plataforma eletrónica AcinGov.
9. A retificação das peças do procedimento e a decisão sobre erros ou omissões, identificados pelos interessados, é da competência do órgão competente para a decisão de contratar, sendo os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso da competência do Júri do Procedimento.
10. Os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento até ao final do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação de propostas e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados.
11. Os interessados deverão enviar os seus pedidos através da plataforma eletrónica AcinGov.
12. A lista de erros e omissões a apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar deve identificar, expressa e inequivocamente, os erros ou omissões do Caderno de Encargos detetados.
13. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas:



- a) O Júri, deve prestar os esclarecimentos solicitados;
 - b) O órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.
14. Independentemente do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, no mesmo prazo referido no n.º 5 do artigo 50º do CCP, ou até ao final do prazo de entrega das propostas, devendo, neste caso, atender-se ao disposto no artigo 64.º do CCP.
15. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados serão disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada pela MPE, S.A. e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo todos os interessados que as tenham obtido ser imediatamente notificados desse facto.
16. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.
17. Os interessados poderão apresentar proposta para parte ou para a totalidade dos lotes.
18. Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente apresentados na plataforma eletrónica AcinGov - <http://www.acingov>.
19. Os documentos que constituem a proposta deverão ser apresentados até ao final do dia 25 de janeiro de 2021, através da plataforma eletrónica AcinGov e em conformidade com o artigo 62.º do CCP.
20. Os concorrentes são obrigados a manter as suas propostas durante um prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do termo do prazo fixado para a apresentação da proposta, considerando-se este prazo prorrogado por iguais períodos, se aquele nada requerer em contrário.
21. A proposta deverá ser redigida em língua portuguesa.

22. Quando, pela sua natureza, qualquer documento dos que constituem a proposta não possa ser apresentado nos termos do disposto no n.º 1, deve ser encerrado em invólucro opaco e fechado:
- a) No rosto do qual se deve indicar a designação do procedimento e da Entidade Adjudicante;
 - b) Que deve ser entregue diretamente ou enviado por correio registado à Entidade Adjudicante, devendo, em qualquer caso, a respetiva receção ocorrer dentro do prazo fixado para a apresentação das propostas;
 - c) Cuja receção será registada por referência à respetiva data e hora.
23. Sob pena de exclusão, os concorrentes devem instruir as suas propostas com os seguintes documentos:
- a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I do presente programa, assinada, através de uma assinatura digital qualificada, pelo concorrente ou representante que tenha poderes para o obrigar;
 - b) Proposta de preço, em conformidade com o modelo constante do Anexo II do convite;
 - c) Descrição da constituição e organização do pessoal a afetar à prestação de serviços;
 - d) Cópia da Certidão do Registo Comercial atualizada ou código de acesso à Certidão Permanente;
 - e) A proposta deverá ainda ser constituída por quaisquer outros documentos que o concorrente apresente, por os considerar indispensáveis para os efeitos do disposto na parte final da alínea b) do n.º 1 do artigo 57º do CCP.
24. Na proposta, o concorrente pode especificar todos os aspetos que considere relevantes para a apreciação da mesma.
25. Todos os documentos que constituem a(s) proposta(s) são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.
26. Sempre que na(s) proposta(s) sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.

27. Os preços constantes da(s) proposta(s) são indicados em algarismos e não incluem o IVA;
28. As propostas apresentadas não serão objeto de negociação.
29. Não serão aceites propostas variantes.
30. A não entrega de qualquer dos documentos, bem como a não inclusão de todos os elementos solicitados, referidos neste ponto, determinará a exclusão da proposta.
31. Todos os documentos referidos no n.º 23 devem ser assinados pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar, com recurso a certificados de assinatura eletrónica próprios ou dos seus representantes legais, nos termos da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
32. O critério no qual se baseia a adjudicação das propostas será o da proposta de mais baixo preço.
33. Em caso de empate, é adjudicada a proposta selecionada na sequência de sorteio a desenrolar, presencialmente, com os interessados, do qual será lavrada ata por todos os presentes.
34. O sorteio desenrolar-se-á na sede da MPE, S.A., na presença de todos interessados, e nos seguintes termos:
- a) Todos os concorrentes serão notificados, através de meio eletrónico, da data, hora e local do sorteio com a antecedência de 3 dias;
 - b) Os concorrentes deverão apresentar-se munidos da respetiva identificação e de comprovativo ou declaração que confira poderes para representar a entidade, emitida por quem tem poderes para a obrigar;
 - c) Posteriormente, os concorrentes, em situação de empate, colocarão, num saco opaco, um papel dobrado, com o nome da concorrente;
 - d) Seguidamente, o Presidente do Júri procederá à extração de um papel do saco, sem olhar para o seu interior;
 - e) Sendo a proposta adjudicada aquela cujo nome tenha sido extraído;
 - f) Deste ato será lavrada ata que será assinada por todos os presentes.
35. O júri, no dia imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, procede à publicitação da lista dos concorrentes na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante.

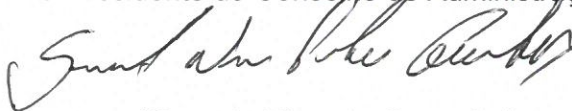


36. O interessado que não tenha sido incluído na lista dos concorrentes pode reclamar desse facto, no prazo de três dias contados da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da tempestiva apresentação da sua proposta.
37. Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida, mas não se encontre a proposta do reclamante, o júri fixa-lhe um novo prazo para a apresentar.
38. Analisadas as propostas, o júri elabora um relatório preliminar no qual identifica, fundamentando, as propostas excluídas, propondo a ordenação das propostas aceites.
39. Elaborado o relatório preliminar aludido no ponto anterior, o júri disponibiliza-o na plataforma eletrónica a todos os candidatos, fixando-lhes um prazo de 3 (três) dias, para que se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.
40. O Adjudicatário deve apresentar, no prazo de 3 dias a contar da notificação da adjudicação, os documentos de habilitação previstos no n.º 1 art.º 81º do CCP e no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação, através da Plataforma Acingov.
41. Todos os documentos de habilitação do Adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa.
42. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o Adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.
43. Caso os documentos de habilitação apresentados apresentem irregularidades a Entidade Adjudicante fixará um prazo não superior a 3 (três) dias úteis para suprimimento das irregularidades detetadas.
44. Em caso de subcontratação, e desde que autorizada pela Entidade Adjudicante, as entidades subcontratadas deverão apresentar os documentos de habilitação exigidos ao Adjudicatário.
45. Não é exigível caução nos termos do n.º 2 do artigo 88º do CCP.
46. O contrato será reduzido a escrito.
47. As despesas e os encargos inerentes à elaboração da proposta e redução do contrato a escrito são da responsabilidade do adjudicatário.

48. Em tudo o omissso no presente Convite e Caderno de Encargos em anexo, observar-se-á, subsidiariamente, o disposto no Código dos Contratos Públicos, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, e no Decreto Legislativo Regional 34/2008/M, de 14 de agosto, bem como as disposições legislativas e regulamentares aplicáveis, de acordo com a natureza do serviço a contratar.

Com os melhores cumprimentos.

O Presidente do Conselho de Administração,



(Gonçalo Pimenta Camacho)

As Vogais do Conselho de Administração,



(Teresa Daniela dos Santos Pereira Figueira Neves)



(Cláudia Patrícia Rodrigues Pereira)

ANEXOS: 1 - Modelo de declaração; 2 - Modelo da proposta; 3 - Caderno de Encargos.



ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Público e o artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação]

1. nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ...(firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do Caderno de Encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento por Consulta Prévia n.º 2/2021 – para a “Prestação de serviços de limpeza das instalações da MPE-Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A. (MPE, S.A.) no Funchal, no Parque Empresarial de Câmara de Lobos e no Parque Empresarial da Cancela”, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado Caderno de Encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.
2. Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos documentos exigidos, que junta em anexo (3):
 - a) ...
 - b) ...
3. Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.
4. Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55º do Código dos Contratos Públicos e artigo 5º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação;
5. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.



6. Quando a Entidade Adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II-M do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55º do referido Código e artigo 5º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação.
7. O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (4)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57º.
- (4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º



ANEXO II

Modelo de Proposta de preço

(a que se refere a alínea b) do n.º 23 do Convite)

Proposta de Preço

..... (indicar nome, estado, profissão e morada, ou firma e sede), depois de ter tomado conhecimento do objecto do procedimento denominado “Prestação de serviços de limpeza das instalações da MPE-Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A. (MPE, S.A.) no Funchal, no Parque Empresarial de Câmara de Lobos e no Parque Empresarial da Cancela” obriga-se a celebrar o contrato, em conformidade com o constante no presente convite, respetivo Caderno de Encargos e demais Anexos, pelos seguintes valores:

Lote 1 – Valor global de (por algarismos e por extenso), correspondendo ao prazo máximo de 3 anos, ou seja, pelo valor anual de (por extenso), sendo um valor mensal de (por extenso), valores aos quais acresce o IVA em vigor.

Lote 2 – Valor global de (por algarismos e por extenso), correspondendo ao prazo máximo de 3 anos, ou seja, pelo valor anual de (por extenso), sendo um valor mensal de (por extenso), valores aos quais acresce o IVA em vigor

Lote 3 -Valor global de (por algarismos e por extenso), correspondendo ao prazo máximo de 3 anos, ou seja, pelo valor anual de (por extenso), sendo um valor mensal de (por extenso), valores aos quais acresce o IVA em vigor

Data

Assinatura